



Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto

Lei de enquadramento orçamental

(Com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de agosto, pelas Leis nºs 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, e 22/2011, de 20 de maio)

Artigo 92.º

Incumprimento das normas do presente título

1 - O incumprimento das regras e procedimentos previstos no presente título constitui sempre uma circunstância agravante da inerente responsabilidade financeira.

2 - A verificação do incumprimento a que se refere o número anterior é comunicada de imediato ao Tribunal de Contas.

3 - Tendo em vista o estrito cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 126.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Pacto de Estabilidade e Crescimento em matéria de estabilidade orçamental, pode suspender-se a efectivação das transferências do Orçamento do Estado, em caso de incumprimento do dever de informação estabelecido no artigo anterior e até que a situação criada tenha sido devidamente sanada. *(Redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio)*

4 - *(Revogado pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio)*